



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1162/2023
(à MPV 1162/2023)

Acrescente-se inciso XIII ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XIII – estímulo à criação de condições para mitigar custos inerentes à moradia, como taxas condominiais, energia elétrica, água e mobilidade.”

JUSTIFICATIVA

A MP define diversas diretrizes para o Programa Minha Casa, Minha Vida, todas fundamentais e de grande valia para a eficácia e eficiência das ações públicas. No entanto, entendemos que é preciso que a família consiga se manter no imóvel, não basta adquiri-lo. Sabemos que há vários fatores que contribuem para que essa função se torne bastante árdua. Podemos citar: custos com taxas condominiais e as contas de energia elétrica e água. Além disso, não podemos esquecer do custo que se exige para a mobilidade urbana dos moradores, uma vez que a maioria das unidades habitacionais disponíveis para o Programa se localiza em áreas periféricas. Portanto, propomos, por meio desta emenda, acrescentar mais uma diretriz ao PMCMV, como uma forma de buscar mitigação de tais custos.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238045578200>

CD/23804.55782-00

exEdit

